



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

PROJETO DE LEI Nº 007 /89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Indianópolis - MG., por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

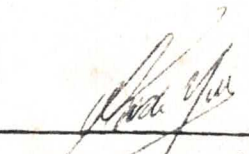
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o serviço de Preparo de terreiros para café prestado pelo Poder Público aos particulares.

Parágrafo 1º - Os beneficiados serão: Nobuyski Koura, Jorge Rodrigues, Antônio Montavanelli, José Padiall Luiz Gonzaga de Miranda, Takao Yanage, Odair Moreno, Luiz Maximiano, Roberto Peternella.

Art. 2º - O Executivo fixará tarefas remuneratórias do respectivo serviço.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 08 de março de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º

Assunto

Serviço

Data

JUSTIFICATIVA

A utilidade pública flui cristalinamente do presente Projeto.

Em um pequeno Município como Indianópolis MG. onde os equipamentos e condições, para prestação dos serviços referidos são poucos, mister se faz a atuação do Poder Público para minorar a carência local.

Outrossim, frisamos, que tais serviços serão prestados em finais de semana e que os preços a serem cobrados pelos serviços serão fixados por decreto, os gastos eventuais, com combustível, manutenção máquina e operador correrão por conta dos beneficiados.

O executivo na certeza de ver reconhecida a utilidade pública dos serviços constantes do art. 1º espera a chancela deliberativa do Poder Legislativo local.

Indianópolis, 08 de março de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL